



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00079589
UNIDADE	: Município de CERRO NEGRO
RESPONSÁVEL	: Sr. Janerson José Delfes Furtado - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005.
RELATÓRIO N°	: 4583 / 2006

INTRODUÇÃO

O **Município de CERRO NEGRO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2005 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 06/00079589**, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 349/2005 de 21/01/05 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 3.770.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 64.200,00**, que corresponde a **1,70 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	3.770.000,00
Ordinários	3.705.800,00
Reserva de Contingência	64.200,00
(+) Créditos Adicionais	1.995.360,00
Suplementares	1.995.360,00
(-) Anulações de Créditos	1.495.360,00
Orçamentários/Suplementares	1.495.360,00
(=) Créditos Autorizados	4.270.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	500.000,00	25,06
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.452.360,00	72,79
Anulação da Reserva de Contingência	43.000,00	2,15
T O T A L	1.995.360,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.995.360,00**, equivalendo a **52,93%** do total orçado, sendo todos créditos suplementares.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.495.360,00**, equivalendo a **39,66%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	3.770.000,00	4.456.443,48	686.443,48
DESPESA	4.270.000,00	4.290.661,06	20.661,06
Superávit de Execução Orçamentária		165.782,42	

Fonte : Balanço Orçamentário

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 220.000,00** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.456.443,48
Das Demais Unidades	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	4.456.443,48
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.290.661,06
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	220.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	4.070.661,06
SUPERÁVIT	385.782,42

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 385.782,42** representando **8,66%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,04** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.456.443,48**, equivalendo a

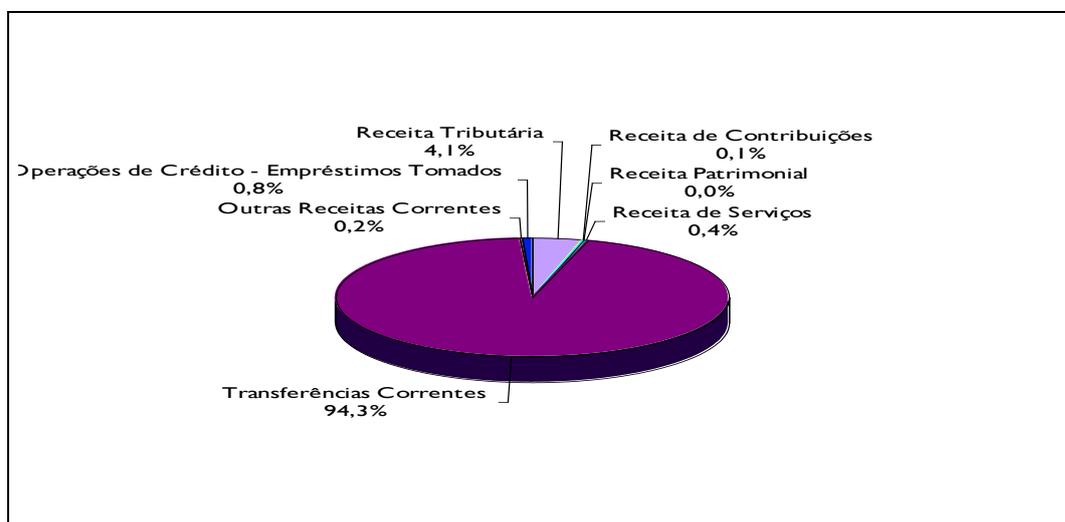
% da receita orçada. **118,21**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	148.821,94	4,30	157.677,62	4,56	183.730,33	4,12
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	4.155,40	0,09
Receita Patrimonial	2.392,86	0,07	2.493,42	0,07	1.527,78	0,03
Receita Agropecuária	3.011,11	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	16.324,76	0,37
Transferências Correntes	2.745.978,90	79,28	3.136.041,45	90,65	4.203.730,98	94,33
Outras Receitas Correntes	74.867,77	2,16	64.708,07	1,87	10.885,42	0,24
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	281.999,72	8,14	0,00	0,00	36.088,81	0,81
Alienação de Bens	31.000,00	0,90	31.500,00	0,91	0,00	0,00
Transferências de Capital	175.500,00	5,07	67.170,00	1,94	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.463.572,30	100,00	3.459.590,56	100,00	4.456.443,48	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



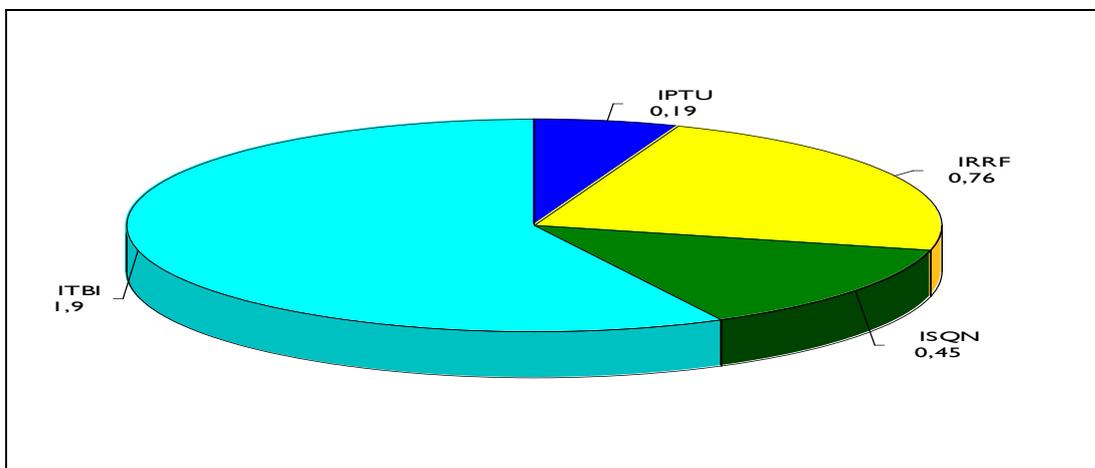
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	144.500,59	4,17	156.468,42	4,52	147.522,59	3,31
IPTU	4.769,03	0,14	8.805,66	0,25	8.664,52	0,19
IRRF	11.189,10	0,32	23.097,88	0,67	34.051,56	0,76
ISQN	56.206,62	1,62	52.273,93	1,51	20.228,71	0,45
ITBI	72.335,84	2,09	72.290,95	2,09	84.577,80	1,90
Taxas	4.321,35	0,12	1.209,20	0,03	36.207,74	0,81
Receita Tributária	148.821,94	4,30	157.677,62	4,56	183.730,33	4,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.463.572,30	100,00	3.459.590,56	100,00	4.456.443,48	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	4.155,40	0,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	4.155,40	0,09
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	4.155,40	0,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.456.443,48	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.745.978,90	79,28	3.136.041,45	90,65	4.203.730,98	94,33
Transferências Correntes da União	1.744.110,28	50,36	2.022.846,86	58,47	2.458.679,87	55,17
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	51,59	1.970.736,32	56,96	2.425.389,47	54,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(268.110,57)	(7,74)	(295.610,21)	(8,54)	(363.808,00)	(8,16)
Cota do ITR	7.615,38	0,22	10.938,56	0,32	12.687,25	0,28
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.260,31	0,50	17.595,24	0,51	47.307,84	1,06
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.589,01)	(0,07)	(2.639,28)	(0,08)	(7.095,98)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	6.780,81	0,20	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	25.197,87	0,57
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	153.608,78	4,43	191.103,01	5,52	188.986,78	4,24
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	22.743,05	0,66	27.507,95	0,62
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	85.951,69	2,48	86.630,22	1,94
Demais Transferências da União	49.587,41	1,43	15.247,67	0,44	15.876,47	0,36
Transferências Correntes do Estado	631.507,60	18,23	696.792,30	20,14	840.492,42	18,86
Cota-Parte do ICMS	663.072,75	19,14	755.117,19	21,83	905.458,21	20,32
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(98.131,19)	(2,83)	(113.267,29)	(3,27)	(134.856,70)	(3,03)
Cota-Parte do IPVA	9.568,46	0,28	13.559,33	0,39	17.467,86	0,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	23.515,32	0,68	24.752,11	0,72	29.195,43	0,66
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(281,17)	(0,01)	(3.712,80)	(0,11)	(4.215,42)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	33.763,43	0,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	20.343,76	0,59	21.443,04	0,48
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,13
Transferências Multigovernamentais	370.361,02	10,69	416.402,29	12,04	401.660,22	9,01
Transferências de Recursos do Fundef	370.361,02	10,69	416.402,29	12,04	401.660,22	9,01
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	502.898,47	11,28

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	175.500,00	5,07	67.170,00	1,94	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2.921.478,90	84,35	3.203.211,45	92,59	4.203.730,98	94,33
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.463.572,30	100,00	3.459.590,56	100,00	4.456.443,48	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.243,07** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 36.088,81**, correspondendo a **0,81%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.290.661,06**, equivalendo a **100,48 %** da despesa autorizada.

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 220.000,00** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.070.661,06**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	167.919,27	4,91	193.144,61	5,26	243.311,88	5,67
04-Administração	391.261,13	11,44	581.037,14	15,81	673.571,54	15,70
08-Assistência Social	30.662,24	0,90	59.842,26	1,63	52.577,05	1,23
10-Saúde	541.591,56	15,83	638.720,44	17,38	845.180,37	19,70
12-Educação	1.042.469,91	30,47	1.054.021,47	28,68	1.340.527,57	31,24
13-Cultura	1.550,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	169.424,55	4,95	0,00	0,00	61.355,50	1,43
20-Agricultura	351.504,17	10,28	277.110,27	7,54	273.748,57	6,38
25-Energia	5.381,46	0,16	0,00	0,00	7.564,88	0,18
26-Transporte	613.845,84	17,94	615.012,69	16,73	536.194,06	12,50
28-Encargos Especiais	105.270,65	3,08	256.225,90	6,97	256.629,64	5,98
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.420.880,78	100,00	3.675.114,78	100,00	4.290.661,06	100,00

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 220.000,00** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.070.661,06**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	2.806.753,36	82,05	3.060.209,87	83,27	3.812.996,31	88,87
Pessoal e Encargos	1.263.480,53	36,93	1.380.301,35	37,56	1.780.052,62	41,49
Aposentadorias e Reformas	14.693,12	0,43	31.428,43	0,86	5.344,44	0,12
Contratação por Tempo Determinado	51.843,77	1,52	106.343,13	2,89	8.219,18	0,19
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	1.948,03	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.041.608,59	30,45	1.070.212,28	29,12	1.618.895,75	37,73
Obrigações Patronais	155.335,05	4,54	172.317,51	4,69	144.150,22	3,36
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,03
Juros e Encargos da Dívida	8.307,35	0,24	1.278,40	0,03	1.923,52	0,04
Juros sobre a Dívida por Contrato	8.307,35	0,24	1.278,40	0,03	1.780,35	0,04
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	143,17	0,00
Outras Despesas Correntes	1.534.965,48	44,87	1.678.630,12	45,68	2.031.020,17	47,34
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Diárias - Civil	24.410,00	0,71	17.949,00	0,49	22.200,00	0,52
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.500,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	896.292,01	26,20	1.016.931,47	27,67	823.036,05	19,18
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	112,88	0,00
Material de Distribuição Gratuita	20.044,02	0,59	31.248,72	0,85	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	1.937,96	0,06	708,99	0,02	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	53.970,62	1,58	92.400,00	2,51	255,75	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	125.904,05	3,68	79.551,65	2,16	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	395,93	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	379.512,65	11,09	401.759,98	10,93	905.025,59	21,09
Contribuições	0,00	0,00	5.000,00	0,14	25.512,00	0,59
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	339,65	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	26.044,10	0,76	33.080,31	0,90	34.706,17	0,81
Sentenças Judiciais	5.350,07	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	219.426,15	5,11
DESPESAS DE CAPITAL	614.127,42	17,95	614.904,91	16,73	477.664,75	11,13
Investimentos	551.558,29	16,12	393.037,72	10,69	257.664,80	6,01
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	10.224,83	0,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,06
Obras e Instalações	228.293,69	6,67	213.446,61	5,81	60.748,68	1,42
Equipamentos e Material Permanente	323.264,60	9,45	179.591,11	4,89	184.191,29	4,29
Amortização da Dívida	62.569,13	1,83	221.867,19	6,04	219.999,95	5,13
Principal da Dívida Contratual Resgatado	62.569,13	1,83	221.867,19	6,04	203.380,61	4,74

Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	16.619,34	0,39
Despesa Realizada Total	3.420.880,78	100,00	3.675.114,78	100,00	4.290.661,06	100,00

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 220.000,00** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 4.070.661,06**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	33.414,93
Caixa	37,23
Bancos Conta Movimento	2.360,03
Vinculado em Conta Corrente Bancária	31.017,67
(+) ENTRADAS	5.227.724,63
Receita Orçamentária	4.456.443,48
Extraorçamentárias	771.281,15
Realizável	237.033,00
Restos a Pagar	100.446,61
Depósitos de Diversas Origens	202.783,97
Serviço da Dívida a Pagar	221.923,47
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	9.094,10
(-) SAÍDAS	4.962.696,95
Despesa Orçamentária	4.290.661,06
Extraorçamentárias	672.035,89
Realizável	237.033,00
Depósitos de Diversas Origens	192.134,89
Serviço da Dívida a Pagar	221.923,47
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	20.944,53
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	298.442,61
Caixa	2.217,87
Banco Conta Movimento	229.181,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	67.043,24

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	40.416,16	1,76	305.443,84	11,16
Disponível	2.397,26	0,10	231.399,37	8,45
Vinculado	31.017,67	1,35	67.043,24	2,45
Realizável	7.001,23	0,31	7.001,23	0,26
Ativo Permanente	2.253.176,45	98,24	2.432.078,89	88,84
Bens Móveis	1.510.912,53	65,88	1.643.390,35	60,03
Bens Imóveis	647.004,01	28,21	662.834,02	24,21
Bens de Nat. Industrial	570,00	0,02	570,00	0,02
Créditos	94.689,91	4,13	125.284,52	4,58
Ativo Real	2.293.592,61	100,00	2.737.522,73	100,00
ATIVO TOTAL	2.293.592,61	100,00	2.737.522,73	100,00
Passivo Financeiro	186.368,65	8,13	285.148,68	10,42
Restos a Pagar	170.193,24	7,42	261.955,35	9,57
Depósitos Diversas Origens	16.175,41	0,71	23.193,33	0,85
Passivo Permanente	444.156,49	19,37	260.245,35	9,51
Dívida Fundada	152.942,47	6,67	5.392,18	0,20
Débitos Consolidados	291.214,02	12,70	254.853,17	9,31
Passivo Real	630.525,14	27,49	545.394,03	19,92
Ativo Real Líquido	1.663.067,47	72,51	2.192.128,70	80,08
PASSIVO TOTAL	2.293.592,61	100,00	2.737.522,73	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 285.148,68** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	105.113
Restos a Pagar não Processados	156.842
Depósitos de Diversas Origens	23.193
TOTAL	285.148

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	40.416,16	305.443,84	265.027,68
Passivo Financeiro	186.368,65	285.148,68	(98.780,03)
Saldo Patrimonial Financeiro	(145.952,49)	20.295,16	166.247,65

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 20.295,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,93** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 166.247,65**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 145.952,49** para um superávit financeiro de **R\$ 20.295,16**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.415.111,60
Receita Orçamentária	4.456.443,48
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	41.331,88
Despesa Efetiva	3.870.639,81
Despesa Orçamentária	4.290.661,06
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	420.021,25
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	544.471,79
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	108.484,12

(-) Variações Passivas	61.199,87
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	47.284,25
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	544.471,79
(+)Resultado Patrimonial-IEO	47.284,25
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	591.756,04
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.663.067,47
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	591.756,04
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.254.823,51

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	444.156,49	444.156,49
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	36.088,81	36.088,81
(-) Amortização (Dívida Fundada)	183.639,10	183.639,10
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	36.360,85	36.360,85
Saldo para o Exercício Seguinte	260.245,35	260.245,35

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	666.023,68	19,23	444.156,49	12,84	260.245,35	5,84

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	186.368,65
(+) Formação da Dívida	525.154,05
(-) Baixa da Dívida	414.058,36
Saldo para o Exercício Seguinte	297.464,34

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	208.601,58	74,86	186.368,65	376,4 2	297.464,34	97,39

Obs.: A diferença de R\$ 12.315,66, apresentada entre o Saldo da Dívida Flutuante constante do Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante e o Passivo Financeiro, apresentado no Balanço Patrimonial, encontra-se registrada no item B.7, deste Relatório.

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	94.689,91
(+) Inscrição	35.837,68
(-) Cobrança no Exercício	5.243,07

Saldo para o Exercício Seguinte	125.284,52
--	-------------------

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	8.664,52	0,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.228,71	0,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	34.051,56	0,95
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	84.577,80	2,36
Cota do ICMS	905.458,21	25,22
Cota-Parte do IPVA	17.467,86	0,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	29.195,43	0,81
Cota-Parte do FPM	2.425.389,47	67,55
Cota do ITR	12.687,25	0,35
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	47.307,84	1,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.243,07	0,15
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3,46	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.590.275,18	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	4.930.330,77
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	509.976,10
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	108.315,88
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.528.670,55

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	54.628,02

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	54.628,02
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	1.285.899,55
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.285.899,55

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme informações constantes no Ofício Circular 5393/2006)	4.065,29
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme informações obtidas na Inspeção "in loco", item 1.3)	5.879,12
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	9.944,41

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informações constantes no Ofício Circular 5393/2006)	62.376,60
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme informações obtidas na Inspeção "in loco", itens 1.1, 1.2 e 1.4)	163.856,57

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	226.233,17
--	-------------------

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	54.628,02	1,52
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.285.899,55	35,82
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	9.944,41	0,28
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	226.233,17	6,30
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	18.621,30	0,52
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	108.315,88	3,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.231.287,17	34,29
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	897.568,80	25,00
Valor acima do Limite (25%)	333.718,37	9,29

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.231.287,17** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,29%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 333.718,37**, representando **9,29%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.285.899,55
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	226.233,17

(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	108.315,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.167.982,26
25% das Receitas com Impostos	897.568,80
60% dos 25% das Receitas com Impostos	538.541,28
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	629.440,98

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.167.982,26**, equivalendo a **130,11%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	401.660,22
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	240.996,13
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	401.829,97
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	160.833,84

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEF em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	845.180,37
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.798,22
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	854.978,59

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informações constantes no Ofício Circular 5393/2006)	192.138,31
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme informações obtidas na Inspeção "in loco", itens 2.1 e 2.2)	21.079,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	213.218,01

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	854.978,59	23,8 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	213.218,01	5,94
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	641.760,58	17,8 7
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	538.541,28	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	103.219,30	2,87

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 641.760,58**, correspondendo a um percentual de **17,87%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.611.091,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.611.091,76

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	168.960,86
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	168.960,86

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.528.670,55	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.717.202,33	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.611.091,76	35,58
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	168.960,86	3,73
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.780.052,62	39,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	937.149,71	20,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.528.670,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.445.482,10	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.611.091,76	35,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.611.091,76	35,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	834.390,34	18,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.528.670,55	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	271.720,23	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	168.960,86	3,73
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	168.960,86	3,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE	102.759,37	2,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.000,00	11.885,41	8,41
FEVEREIRO	1.000,00	11.885,41	8,41
MARÇO	1.000,00	11.885,41	8,41
ABRIL	1.000,00	11.885,41	8,41
MAIO	1.000,00	11.885,41	8,41
JUNHO	1.000,00	11.885,41	8,41
JULHO	1.000,00	11.885,41	8,41
AGOSTO	1.000,00	11.885,41	8,41
SETEMBRO	1.000,00	11.885,41	8,41
OUTUBRO	1.000,00	11.885,41	8,41
NOVEMBRO	1.000,00	11.885,41	8,41
DEZEMBRO	1.000,00	11.885,41	8,41

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.553 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.456.443,48	129.950,25	2,92

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 129.950,25**, representando **2,92%** da receita total do Município (**R\$ 4.456.443,48**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	161.680,71	5,47
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	2.792.698,75	94,53
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	2.954.379,46	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	243.311,88	8,24
Total das despesas para efeito de cálculo	243.311,88	8,24
Valor Máximo a ser Aplicado	236.350,36	8,00
Valor Acima do Limite	6.961,52	0,24

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 243.311,88**, representando **8,24%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 2.954.379,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.553 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, configurando as seguintes restrições:

A.5.4.3.1 - Despesa total do Poder Legislativo, no montante de R\$ 243.311,88, excluindo-se os inativos, representando 8,24% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de 8,00%, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal

A.5.4.3.2 - Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de suprimentos, no montante de R\$ 243.311,88 (8,24%), quando o limite máximo a ser repassado seria de R\$ 236.350,36 (8%), portanto, em valor excedente de R\$ 6.961,52, correspondendo a 0,24% das Receitas Tributárias e Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da C.F., referentes ao exercício de 2004, em descumprimento ao estabelecido pelo art. 29-A, § 2º da Constituição Federal

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
236.350,36	142.959,59	60,49

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 142.959,59**, representando **60,49%** da receita total do Poder (**R\$ 236.350,36**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Cerro Negro instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 332/2003, de 25/11/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 01/2005, em 02/03/2005, o Sr. Marcos José Ribeiro Júnior - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Cerro Negro não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

B. RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1. Divergência da ordem de R\$ 50.400,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 4.320.400,00 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 4.270.000,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Cerro Negro, registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11, o valor de R\$ 4.320.400,00 para a despesa autorizada. No entanto, ao considerar-se o valor de R\$ 3.770.000,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 349/2005, de 21/01/2005, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações da ordem de R\$ 1.995.360,00, menos anulações de dotações no valor de R\$ 1.495.360,00), evidencia-se uma diferença de R\$ 50.400,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.2. Divergência, no montante de R\$ 11.850,43, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas e concedidas, constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 11.850,43, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas (R\$ 9.094,10) e concedidas (R\$ 20.944,53), constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64.

B.3. Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 43.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000

Os Decretos Municipais de números 011/2005 e 019/2005, apresentam suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência, conforme tabela a seguir apresentada:

DECRETO N.º	DATA	VALOR SUPLEMENTADO
011/2005	08/04/2005	R\$ 35.000,00
019/2005	01/07/2005	R\$ 8.000,00
TOTAL		R\$ 43.000,00

Referidas suplementações tiveram como fundamentação legal a Lei Municipal nº 349/2005, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Cerro Negro para o exercício de 2005.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações na Resposta do Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006 (item A), quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2005, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

B.4. Divergência no valor de R\$ 465,23 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 166.247,65) demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 165.782,42) constante do Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desatendimento às normas contidas na Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 465,23 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 166.247,65) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 165.782,42), evidenciando o descumprimento às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, disposto no art. 85.

B.5. Divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 3.631,16, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação dos Depósitos de Diversas Origens constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do Município de Cerro Negro referente exercício financeiro de 2005, apresenta o valor de R\$ 23.193,33 referente a Depósitos de Diversas Origens.

Entretanto, considerando-se o saldo anterior dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 16.175,41, mais R\$ 202.783,97, menos R\$ 192.134,89, apura-se o montante de R\$ 26.824,49, evidenciando a diferença de R\$ 3.631,16, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	16.175,41
(+) Inscrição	202.783,97
(-) Baixa	192.134,89
Saldo para o Exercício Seguinte	26.824,49

B.6. Divergência, no montante de R\$ 8.684,50, no saldo de Restos a Pagar para o exercício em relação ao saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 8.684,50, no saldo dos Restos a Pagar para o exercício em relação ao saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	170.193,24
(+) Inscrição	100.446,61
(-) Baixa	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	261.955,35

B.7. Divergência, no montante de R\$ 12.315,66, do valor inicial da Dívida Flutuante registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 e o valor final apurado no exercício de 2004 em desacordo ao artigo 92 da Lei nº 4.320/64

O Demonstrativo da Dívida Flutuante do Município de Cerro Negro referente ao exercício financeiro de 2005, apresenta o valor inicial de R\$ 174.052,99 referente à Dívida Flutuante.

Entretanto, ao se considerar o saldo final do exercício anterior, ou seja, de 2004, tem-se o valor de R\$ 186.368,65 referente à Dívida Flutuante.

Desta forma configura-se a divergência de R\$ 12.315,66 do valor inicial da Dívida Flutuante registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 (R\$ 174.052,99) e o valor apurado no final do exercício de 2004 (R\$ 186.368,65) em desacordo ao artigo 92 da Lei nº 4.320/64.

Salienta-se que a presente divergência é composta pelas diferenças dos valores iniciais de 2005 com relação ao valor final apurado no exercício de 2004 referente à Depósitos de Diversas Origens (item B.5 - R\$ 3.631,16) e Restos a Pagar (item B.6 - R\$ 8.684,500).

B.8. Divergência no valor de R\$ 62.694,81, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 62.694,81, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.192.128,70) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 2.254.823,51), em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64.

B.9. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado na análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal não procedeu o devido empenhamento neste exercício (2005) de todas as despesas liquidadas até 31/12/2004, informadas em resposta ao Ofício Circular nº 4.192/2005 e consideradas na análise das contas do exercício de 2004, no montante de R\$ 442.413,81, conseqüentemente não havendo pagamento de parte das mesmas ou a inscrição de Restos a Pagar.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de CERRO NEGRO**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa total do Poder Legislativo, no montante de R\$ 243.311,88, excluindo-se os inativos, representando 8,24% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de 8,00%, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal (item A.5.4.3.1 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II.A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de suprimentos, no montante de R\$ 243.311,88 (8,24%), quando o limite máximo a ser repassado seria de R\$ 236.350,36 (8%), portanto, em valor excedente de R\$ 6.961,52, correspondendo a 0,24% das Receitas Tributárias e Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da C.F., referentes ao exercício de 2004, em descumprimento ao estabelecido pelo art. 29-A, § 2º da Constituição Federal (item A.5.4.3.2).

II.B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Divergência da ordem de R\$ 50.400,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 4.320.400,00 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 4.270.000,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item B.1);

II.B.2. Divergência, no montante de R\$ 11.850,43, entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas e concedidas, constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64 (item B.2);

II.B.3. Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 43.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item B.3);

II.B.4. Divergência no valor de R\$ 465,23 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 166.247,65) demonstrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 165.782,42) constante do Balanço Orçamentário - Anexo 12, em desatendimento às normas contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.4);

II.B.5. Divergência dos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 3.631,16, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado

na movimentação dos Depósitos de Diversas Origens constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (item B.5);

II.B.6. Divergência, no montante de R\$ 8.684,50, no saldo de Restos a Pagar para o exercício em relação ao saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em inobservância ao art. 103 da Lei 4.320/64 (item B.6);

II.B.7. Divergência, no montante de R\$ 12.315,66, do valor inicial da Dívida Flutuante registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 e o valor final apurado no exercício de 2004 em desacordo ao artigo 92 da Lei nº 4.320/64 (item B.7);

II.B.8. Divergência no valor de R\$ 62.694,81, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, em inobservância ao art. 104 da Lei 4.320/64 (item B.8);

II.B.9. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item B.9).

II.C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.6.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **II.B.1, II.B.2, II.B.4, II.B.5, II.B.6, II.B.7, II.B.8 e II.B.9** da parte conclusiva deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00100707, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o relatório.

DMU/DCM 7 em 04 de outubro de 2006.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 04/10/2006

De acordo em 04/10/2006

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 4